**Os itens que aparecem em vermelho deverão ser preenchidos com os dados pertinentes em cor preta.**

**DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DECLÍNIO DO TCLE**

Protocolo de pesquisa: *Incluir o título do projeto de pesquisa*

Pesquisador responsável: *Incluir o nome do pesquisador responsável*

Solicitamos a este CEP o declínio do TCLE e a guarda dos direitos de todos os participantes desta pesquisa, uma vez que, por diversas dificuldades como especificar, detalhadamente, todas as dificuldades para a obtenção do TCLE não será possível a obtenção deste termo.

Asseguramos que, em nenhum momento desta pesquisa, será pertinente a utilização dos dados de identificação dos participantes deste estudo, pois só serão utilizados os dados das variantes indicadas no item procedimentos do projeto de pesquisa. Após a tabulação dos dados destas variantes, todo o tratamento numérico será estatístico, impossibilitando, ou pelo menos, diminuindo bastante o risco de exposição e quebra de sigilo.

Conforme declaração anexa (incluir autorização do serviço que detem a posse dos registros, prontuários e/ou laudos atestando acompanhamento) haverá acompanhamento por parte do guardião dos documentos onde ocorrerá coleta de dados para que não haja alteração da rotina do serviço e possibilidade de perda ou estravio de documentos sigilosos.

Local, data, mês e ano.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Pesquisador Responsável)

**IV.8 - Nos casos em que seja inviável a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou que esta obtenção signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado**, a **dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada** pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP, para apreciação, sem prejuízo do posterior processo de esclarecimento (Res. 466/12).

**§ 2º A dispensa do registro de consentimento ou de assentimento não isenta o pesquisador do processo de consentimento ou de assentimento, salvo nos casos previstos nesta Resolução (Artigo 16 da Res. 510/16).**